



Inquérito Civil nº 04.22.0008.0001407/2023-24
Documento id. 07882707

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de fiscalizar a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA/FMIA), inicialmente voltado ao acompanhamento das atividades desenvolvidas no biênio de 2019/2020, buscando verificar a regularidade do funcionamento do órgão colegiado, a gestão dos recursos vinculados ao Fundo e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à política pública de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Ao longo da instrução, foram empreendidas diversas diligências, com a requisição de informações e documentos ao Conselho Municipal, ao Município e a outros órgãos de controle, sendo reunido vasto acervo documental composto por atas de reuniões, resoluções, planos de ação, planos de aplicação dos recursos do Fundo, prestações de contas, documentos orçamentários e financeiros, atos administrativos, publicações oficiais e demais elementos destinados a subsidiar a atuação ministerial.

Também foram solicitadas informações a órgãos técnicos e de controle externo, dentre eles o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a Controladoria Municipal e o Grupo de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público (GATE), com o objetivo de esclarecer aspectos relacionados à regularidade da gestão do Fundo Municipal, da prestação de contas e da aplicação dos respectivos recursos. No curso da investigação, restou esclarecido, dentre outros aspectos, que a inexistência de processo de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado relativamente a determinados exercícios decorreu do sistema de seleção adotado pela própria Corte de Contas, e não



da ausência de encaminhamento das contas ou da constatação de irregularidades formais, sendo igualmente juntados aos autos documentos demonstrando a apreciação das contas pelo Conselho Municipal e demais elementos pertinentes à gestão do Fundo.

Com o amadurecimento da instrução, verificou-se, contudo, que as questões inicialmente relacionadas à regularidade formal da documentação e da gestão financeira foram sendo superadas, passando o foco da atuação ministerial a concentrar-se no acompanhamento permanente da efetividade da política pública desenvolvida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da gestão do Fundo Municipal, mediante fiscalização do planejamento estratégico, dos planos de ação e de aplicação dos recursos, da elaboração de diagnósticos da realidade local, da realização de editais de chamamento, da seleção e acompanhamento dos projetos financiados, dos mecanismos de monitoramento da execução das ações, da transparência da gestão, da captação de recursos e da observância das diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Resolução CONANDA nº 137/2010.

Assim, a própria evolução da instrução demonstrou que o objeto remanescente do presente Inquérito Civil não mais consiste na apuração de fatos determinados ou de eventuais irregularidades pretéritas, mas sim no acompanhamento contínuo e permanente da atuação institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, matéria de natureza dinâmica e renovável, cuja fiscalização exige monitoramento periódico e sucessivo da implementação das políticas públicas municipais destinadas à infância e à adolescência.

É o breve relatório.

Verifica-se, portanto, que **o presente Inquérito Civil atingiu a finalidade para a qual foi instaurado**, possibilitando a formação de amplo conjunto probatório e documental acerca da estrutura, funcionamento e evolução da atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Todavia, a fiscalização ministerial não se exauriu com a conclusão das diligências



realizadas nestes autos. Ao contrário, a matéria remanescente demanda atuação continuada do Ministério Público, consistente no acompanhamento periódico das medidas implementadas pelo CMDCA, da atualização dos planos de ação e de aplicação, da execução dos projetos financiados pelo Fundo, da realização de editais, da captação e destinação dos recursos, da observância das diretrizes estabelecidas pela legislação de regência e da efetividade da política pública municipal voltada à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Nesse contexto, mostra-se mais adequada a utilização do Procedimento Administrativo, instrumento destinado justamente ao acompanhamento continuado de políticas públicas e à fiscalização permanente da atuação dos órgãos públicos, revelando-se incompatível com a natureza do Inquérito Civil a manutenção de procedimento investigatório voltado exclusivamente ao monitoramento sucessivo de obrigações de caráter permanente.

Importa destacar, com especial ênfase, que o arquivamento do presente Inquérito Civil não importa, em hipótese alguma, na cessação da atuação ministerial ou no abandono da fiscalização da matéria. Ao revés, objetivando assegurar absoluta continuidade ao acompanhamento desenvolvido ao longo destes autos, já foi instaurado, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Administrativo nº 05.22.0008.0005197/2026-03, para o qual foi determinado o traslado integral de cópia do presente Inquérito Civil, preservando-se todo o acervo documental e probatório produzido durante a investigação e garantindo-se o prosseguimento ininterrupto da atuação ministerial.

Dessa forma, **toda a fiscalização até então realizada permanecerá sendo desenvolvida no âmbito do Procedimento Administrativo nº 05.22.0008.0005197/2026-03.** O novo procedimento sucederá integralmente o presente Inquérito Civil, mantendo o mesmo objeto de acompanhamento institucional e permitindo a continuidade das diligências necessárias ao monitoramento permanente da atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente quanto ao planejamento, aplicação dos recursos, monitoramento dos projetos financiados, transparência, governança e efetividade da política pública municipal destinada à



promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Assim, considerando que o objeto remanescente demanda acompanhamento permanente, incompatível com a natureza investigatória do Inquérito Civil, e que já foi instaurado Procedimento Administrativo específico para assegurar o prosseguimento da fiscalização ministerial, mostra-se esgotada a finalidade do presente procedimento investigatório.

Assim, considerando a existência de Procedimento Administrativo nº 05.22.0008.0005197/2026-03, inaugurado especificamente para o prosseguimento da análise do objeto desta inquisição e do acompanhamento continuado da política pública em questão, e com fulcro no artigo 27 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil.

Em tempo, encaminhem-se os autos e a presente promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 27, § 1º, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Barra do Piraí, 11 de agosto de 2026

LETÍCIA XAVIER DE PAULA ANTUNES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 5805